

§ terceiro: Não haverá rescisão imotivada. Em caso de rescisão imotivada do presente contrato dá direito à parte lesada à multa e o direito de ver-se ressarcida de todos os prejuízos a ela causados, sendo responsável por todos os danos a parte que deu causa.

Cláusula treze - Foro de eleição:

Fica eleito o foro do local do imóvel, na cidade de Tangará (SC), para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir acerca deste contrato particular de compra e venda.

E por assim contratarem e acharem conforme, segue este contrato particular de compra e venda, em duas via de igual forma e teor, assinado pela parte vendedora, pela parte compradora e por duas testemunhas idôneas, para que surta seus devidos e legais efeitos e para que se tenha garantia do cumprimento das cláusulas acima descritas.

As partes realizaram a contratação por intermédio da corretora de imóveis, porém foram advertidos de todos os riscos e consequências do negócio, estando cientificados de todas as cláusulas constantes do contrato, aceitando-as todas, inclusive assumindo todos os riscos, estando isenta esta corretora de qualquer responsabilidade decorrente da presente negociação. Todos de acordo.

Tangará (SC), em 23 de agosto de 2002

Assinaturas Todas obrigatoriamente reconhecidas em cartório.

VENEDORES : Edgar Pereira dos Santos
CPF/MF: 527.912.389-72

Irma Ribeiro da Silva dos Santos
CPF/MF: 425.760.839-00

COMPRADORES : Juares Carletto Gaio
CPF/MF: 396.280.860-49

Testemunhas: -----
CPF/MF:

CPF/MF: